LEI n. 2078, de 28 de outubro de 1.993.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de CR$ 12.122.821,00 (doze milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros reais), celebrar convênio e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a abrir, por Decreto, no Orçamento Municipal vigente, o Crédito Adicional Especial no valor de CR$ 12.122.821,00 (DOZE MILHÕES, CENTO E VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E UM CRUZEIROS REAIS), conforme discriminação abaixo:

06.6 - 4110 - DIVISÃO DE OBRAS
13 - SAÚDE E SANEAMENTO
76 - SANEAMENTO
448 - SANEAMENTO-GERAL
01.44 - CANALIZAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE RIO
CR$ 12.122.821,00

PARÁGRAFO 1º - Os recursos no valor de CR$ 12.122.821,00 (DOZE MILHÕES, CENTO E VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E UM CRUZEIROS REAIS), serão advindos de repasse do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, através de convênio com o Ministério da Integração Regional, para a realização das obras constantes do art. 1º.

PARÁGRAFO 2º - Para abertura do presente Crédito Adicional Especial, o Poder Executivo Municipal, utilizar-se-à dos recursos previstos no Art. 43, da Lei 4.320 de 17/03/64.

Artigo 2o - Os recursos a serem transferidos do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, de que trata o Parágrafo 1o, do Artigo 1o, desta Lei, serão contabilizados na consignação Orçamentária abaixo discriminada, ficando desta forma alterada a Previsão Orçamentária da Receita.

2000.00.00.00 - RECEITA DE CAPITAL

2400.00.00.00 - TRANSFERENCIA DE CAPITAL

2420.00.00.00 - TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

2421.09.00.00 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO

2421.09.01.00 - TRANSFERENCIA DE CONVENIO COM O MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL - OBRA DE CANALIZAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE RIO

Artigo 3o - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Especial no valor de CR$ 2.424.564,20 (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros reais e vinte centavos), a título de contrapartida financeira, nos termos do artigo 24, Parágrafo 3o, I e II da Lei n. 8.447, de 22 de julho de 1.992.

Artigo 4o - Fica também, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Celebrar Convênio com o Ministério da Integração Regional, para a execução das obras constantes no Artigo 1o, desta Lei.

Artigo 5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de outubro de 1.993.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL